

www.leis.org

NORMA EM VIGOR

DECRETO N° 12/2013

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BALSA NOVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, considerando o artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Balsa Nova, combinado a Lei Municipal n° 512/2008, Lei Federal n° 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE n° 038/2009:

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES DO CONSELHO.

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE como órgão deliberativo e de assessoramento, fiscalizador para atuar em parceria com o Governo Municipal na execução do Programa de Alimentação Escolar junto aos estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental mantido pelo Município de Balsa Nova motivando a participação de órgãos públicos e da sociedade civil, tem por finalidade:

I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos art. 2º e 3º da Resolução/CD/FNDE 038/2009;

II - Zelar pela qualidade dos gêneros alimentícios, desde a sua aquisição até a distribuição às entidades educativas, observando as boas práticas higiênico-sanitárias, bem como a aceitação dos cardápios oferecidos;

III - Receber o relatório anual de gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução deste programa e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

IV - Fiscalizar o armazenamento e a conservação dos gêneros alimentícios nos

depósitos das unidades educativas, assim como a limpeza desses locais;

V - Comunicar à Entidade Executora a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

VI - Apreciar e votar, anualmente, o plano do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, a ser apresentado pelo Município de Balsa Nova;

VII - Apresentar relatório de atividade ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, quando solicitado;

VIII - Incentivar a realização de campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação, higiene e saneamento básico na Rede Municipal de Ensino de Balsa Nova;

IX - Levantar dados nas escolas e na comunidade com a finalidade de avaliar o Programa no Município de Balsa Nova;

X - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-se em conta quanto à elaboração dos cardápios para a Alimentação Escolar;

XI - Articular com os órgãos governamentais nos âmbitos Estadual e Federal e com outras entidades públicas, ou privadas, a fim de obter colaboração ou assistência para a melhoria da alimentação escolar nas escolas municipais.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO.

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - Um representante de carreira indicado pelo Poder Executivo;

II - Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia;

III - Dois representantes dos docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pela assembléia da categoria;

IV - Dois representantes de pais de alunos, indicados pela Associação de Pais e Professores e/ou Conselhos Escolares, escolhidos em assembléia específica.

§ 1º Cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar - CAE terá um suplente da mesma categoria.

§ 2º A nomeação dos membros será feita por Decreto assinado pelo Prefeito Municipal e publicado no Diário Oficial do Município.

§ 3º No caso da ocorrência de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato.

Art. 3º O Presidente e os demais membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE terão mandato de 04 anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 4º O exercício do mandato de conselheiro do Conselho de Alimentação Escolar - CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos em reunião especialmente convocada para tal fim, com quorum de metade mais um (51%) dos membros.

Parágrafo Único - O Presidente será destituído pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

CAPÍTULO III DAS SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 6º Após a nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro e ou do suplente;

II - por deliberação do segmento representado, em iniciativa própria, por meio de justificativa mediante aprovação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;

III - Por solicitação Conselho de Alimentação Escolar - CAE após aprovação em reunião ordinária ou extraordinária;

IV - Pelo não comparecimento injustificado às sessões do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, em três reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas ou em cinco alternadas; ou, ainda que justificada a ausência, ocorra falta consecutiva por mais de cinco reuniões sejam ordinárias ou extraordinárias;

V - Pelo descumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno;

§ 1º Nas hipóteses previstas no inciso deste artigo, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do Conselho de Alimentação Escolar - CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá

ser encaminhada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

§ 2º Nas situações previstas nos incisos deste artigo o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo de titular ou suplente, cumprido o previsto no § 1º deste artigo e mantida a exigência de nomeação por ato legal emanado do poder competente.

§ 3º No caso de substituição de conselheiro do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, na forma deste artigo, o período do seu mandato será para completar o tempo restante do mandato vigente;

§ 4º No caso de substituição de conselheiro titular do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, automaticamente assumirá o seu respectivo suplente;

§ 5º No caso de substituição de conselheiro suplente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, automaticamente assumirá essa suplência membro indicado pelo segmento por meio de nova Assembléia;

§ 6º No caso dos cargos de titular e suplente estarem vagos concomitantemente, assumirá a titularidade e a suplência, o primeiro e o segundo membro mais votados pelo segmento em nova Assembléia.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE.

Art. 7º Cabe ao Presidente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

I - Representar o Conselho de Alimentação Escolar - CAE e presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar.

II - Emitir voto de qualidade, no caso de empate.

III - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias.

IV - Determinar ao Servidor indicado para executar atividades de Apoio Administrativo que faça a leitura da ata da reunião anterior, ordinária ou extraordinária,

V - Participar da aprovação da ata, bem como assiná-la, na qualidade de presidente.

VI - Requisitar das instituições que participam da gestão dos recursos destinados aos programas de alimentação escolar, as informações necessárias ao acompanhamento das ações no Município de Balsa Nova.

VII - Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do Conselho de Alimentação Escolar - CAE

VIII - Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

IX - Conceder vista de matérias aos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, quando solicitadas.

X - Supervisionar as atividades exercidas pelo servidor indicado para executar as atividades de auxiliar administrativo do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

XI - Submeter à Plenária se aceita a justificativa apresentada por conselheiro, em caso de atraso ou falta.

XII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 8º Cabe ao Vice-Presidente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

I - Substituir o Presidente nas ausências, auxiliando subsidiariamente nas atividades que lhe forem atribuídas sempre que necessário de forma parcial ou integral, conforme o caso.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS DO CONSELHO.

Art. 9º Compete aos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;

I - Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;

II - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;

III - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV - Comparecer às reuniões na hora prefixada;

V - Desempenhar as funções para as quais for designado;

VI - Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;

VII - Obedecer às normas regimentais;

VIII - Assinar as atas das reuniões do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;

IX - Apresentar retificações ou impugnações às atas;

X - Justificar seu voto, quando for o caso;

XI - Apresentar à apreciação do conselho quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições.

Art. 10 - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção por escrito, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 1º O prazo para requerer justificativa de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato, quando nem o titular nem o suplente estiverem presentes à reunião.

§ 2º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficializará ao Executivo para que proceda ao preenchimento da vaga.

§ 3º Na ausência do titular, o suplente assume o direito de voto.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO.

Art. 11 - Os serviços administrativos do Conselho de Alimentação Escolar - CAE serão exercidos por um Secretário Executivo que será eleito pela Plenária, competindo-lhe, as seguintes atividades:

I - Secretariar as reuniões do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;

II - Lavrar atas, fazer sua leitura e a do expediente;

III - Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;

IV - Registrar a frequência dos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE às reuniões;

V - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

VI - Distribuir aos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;

VII - Resumir as ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho de Alimentação

Escolar - CAE;

VIII - Elaborar a Ata, em seguida, sem rasuras ou emendas;

IX - Redigir as Atas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente;

X - Colher assinatura do Presidente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE à reunião.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES.

Art. 12 - As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas na sede do órgão de educação do Município, podendo, por decisão de seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 13 - As reuniões serão:

I - Ordinárias realizadas trimestralmente, sempre nas primeiras sextas-feiras do mês; sendo as administrativas no período matutino;

II - Extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente ou mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 14 - As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar - CAE serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

§ 1º Se, à hora do início da reunião, não houver quorum suficiente, será aguardada, durante quinze minutos, a composição do número legal.

§ 2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja quorum, o Presidente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE manterá a reunião com qualquer quorum.

Art. 13 - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art. 14 - Serão realizadas visitas às Unidades Educativas, com frequência semestral. As visitas serão realizadas sem aviso prévio.

CAPÍTULO VII DA ORDEM DOS TRABALHOS.

Art. 15 - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I - Expediente;

II - Comunicações do Presidente e dos membros.

Art. 16 - A dinâmica da reunião dar-se-á por momentos explícitos de:

- a) encaminhamentos;
- b) discussões;
- c) votações.

CAPÍTULO VIII DAS DISCUSSÕES.

Art. 17 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas.

CAPÍTULO IX DAS VOTAÇÕES.

Art. 18 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do conselho declarará quantos votam favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 19 - Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 20 - Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO X

DAS DECISOES.

Art. 21 - As decisões do Conselho de Alimentação Escolar - CAE serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 22 - As decisões do Conselho de Alimentação Escolar - CAE serão transformadas em resoluções quando necessário.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 23 - As decisões do Conselho de Alimentação Escolar - CAE que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 24 - Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pela diretoria do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 07 de março de 2013.

Luiz Cláudio Costa
Prefeito Municipal

 Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

 Data de Publicação no Leis.org: 18/04/2013